



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*EMENTA: Análise Técnica do Projeto
de Lei nº 017/2019, de autoria do
Executivo Municipal.*

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária Nº. 017/2019 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, no qual se pretende alterar o quadro de funções gratificadas da estrutura administrativa do executivo Municipal.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária, quando os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer Técnico.

Nesta manifestação opinativa, tratar-se-á de ponderar acerca da juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, bem como sua adequação orçamentária e fiscal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE

Pretende o Chefe do Executivo Municipal, por intermédio de Lei, modificar o anexo I da Lei 597 de 27 de janeiro de 2017, alterando o quantitativo de funções gratificadas distinguidas como FG 6, passando de 35



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

para 40 o número de Servidores que aproveitarão o benefício.

A alteração desse quadro de gratificação, se aprovada esta Lei, será uma forma de gratificar mais Servidores com capacitação e experiência.

Tecnicamente o projeto de lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar nº 95/1998, fixando, expressamente, o numerário de cargos e valores da função gratificada FG 6, mantendo os demais como na Lei original.

Ademais, o assunto é de exclusiva competência do Chefe do Executivo.

Sob o prisma constitucional nacional, tem-se que não há violação do art. 37, incisos XI e XII, os quais impõem limites à fixação de subsídios e vencimentos no serviço público.

Também o disposto no art. 169 da Constituição Federal é observado no projeto, dada a declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no sentido de que há suporte orçamentário para o aumento dos benefícios, nos termos da Lei Complementar Nacional nº. 101/2000, sendo isso suficiente para efeito de análise destas Comissões Permanentes.

No mérito a matéria é de relevante interesse, pois valoriza o Servidor, fazendo justiça a essa briosa classe.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o parecer conjunto da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é, respectivamente, pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE da propositura legislativa, bem como por sua ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, 02 de julho de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro